



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 048, DE 07 DE ABRIL DE 1981.

Dispõe sobre curso Supletivo de baixo teor de supletividade.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Processo nº CEE-165/81,

RESOLVE:

- Art. 1º - Os Cursos Supletivos, de baixo teor de supletividade, com avaliação no processo, estrutura e metodologia semelhantes ao ensino regular, deverão, quando de 2º Grau, ter, no mínimo 2.200 horas/aula e ministrar educação física,
- Art. 2º - Os cursos autorizados e em funcionamento, deverão, dentro de sessenta dias, apresentar a este Conselho novo plano de estudos para serem aprovados,
- Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de abril de 1981,

PRESIDENTE: José Luiz Bittencourt

CONSELHEIROS: Maria Aparecida Franco de A. Costa
José Octaviano de A. Netto
Antonio José de Oliveira
Djalma Silva
Sui-Mei Andrade Siqueira
Maria Lucy Ferreira
Ione Vieira Bastos

Em 06 de 01 de 82
M. Saeone
Secretaria de Educação e Cultura